



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

n.º 01/CLPQ/DA/DCP/2020

**“Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas de Cloud E-mail,
incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”**



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas de Cloud E-mail, incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”**, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º.
3. Os serviços objeto do presente concurso limitado por prévia qualificação classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 64200000-8, correspondentes à descrição de “Serviços de Telecomunicações”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal das Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sito no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, freguesia de Alvalade, sendo o concurso limitado por prévia qualificação realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva, datado de 6 de abril de 2020, exarado na Informação n.º 27/DCCE/DA/DMF/CML/20, de 31 de março de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Senhor Presidente, Fernando Medina, através do Despacho n.º 99/P/2017, de 23/11/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, na sua redação atual constante do Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, bem como do Despacho n.º 21/P/2019 (designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa), publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.



3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “acinGov”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º **Fases do procedimento**

O presente concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Artigo 6.º **Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

1. No primeiro terço (1/3) dos prazos fixados para a apresentação das candidaturas e propostas, os interessados e candidatos podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º, aplicáveis com as necessárias adaptações às fases referidas nas alíneas a) e b) do artigo 163.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) dos prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados e candidatos, considerando-se rejeitados todos os que, até final



daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos prazos previstos no número anterior ou até final do prazo de entrega das candidaturas e/ou propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e candidatos são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido e todos os candidatos imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, os prazos fixados para a apresentação das candidaturas, assim como das propostas são prorrogados, no mínimo, por períodos equivalentes ao dos atrasos verificados.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas são prorrogados, no mínimo, por períodos equivalentes ao tempo decorrido desde o início daqueles prazos até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado e candidato que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas podem ser prorrogados pelos períodos considerados adequados.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, aproveitam a todos os interessados e candidatos e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados e candidatos, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República.

Artigo 8.º

Candidatos e concorrentes

1. No presente procedimento são candidatos as pessoas, singulares ou coletivas, que apresentem uma candidatura na fase da qualificação, sendo concorrentes, as pessoas, singulares ou coletivas, que apresentem uma proposta na fase de análise e adjudicação

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos nem concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

2. Ainda que entre os membros do agrupamento candidato ou concorrente não exista, à data da apresentação da candidatura ou proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura ou da proposta.



3. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser, simultaneamente, candidatos ou concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
4. Em caso de adjudicação (ou seja já na fase de apresentação das propostas e adjudicação), todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07.

CAPÍTULO I

Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação de Candidatos

Artigo 10.º

Qualificação dos Candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no n.º 1 do artigo 179.º do CCP.
2. A qualificação dos candidatos é efetuada apenas em função da capacidade técnica, ao abrigo do n.º 5 do artigo 164.º do CCP.
3. Serão qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos mínimos de capacidade técnica, previsto no artigo 11º do presente programa do procedimento.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e documentos comprovativos

1. Os candidatos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Possuir Certificação de Qualidade por referência à Norma ISO 9001 ou equivalente;
 - b) Possuir Certificação de Ambiente por referência à Norma ISO 14001 ou equivalente;
 - c) Possuir Certificação em Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação por referência à Norma ISO 20000-1 ou equivalente; e,
 - d) Possuir Certificação em Segurança da Informação por referência à Norma ISO 27001 ou equivalente.
2. Os requisitos mínimos de capacidade técnica fixados nas alíneas a) a d) do n.º 1 deste artigo, são comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Certificado comprovativo da detenção da Norma ISO 9001 ou equivalente;
 - b) Cópia do Certificado comprovativo da detenção da Norma ISO 14001 ou equivalente;
 - c) Cópia do Certificado comprovativo da detenção da Norma ISO 20000-1 ou equivalente; e,
 - d) Cópia do Certificado comprovativo da detenção da Norma ISO 27001 ou equivalente.

Artigo 12.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamento de candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 182.º do CCP, que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados no artigo 11.º do presente Programa de Procedimento, desde que, relativamente a cada requisito, o membro ou um dos membros com a maior participação os preencha individualmente.



Artigo 13.º **Candidatura e documentos**

1. A candidatura, deve observar as regras previstas nos artigos 168.º e 171.º, ambos do CCP, sendo constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento como **Anexo I**. (artigo 168.º, n.º 1 CCP)
 - b) Documentos destinados à qualificação dos candidatos, indicados no n.º 2 do artigo 11.º deste PP.
 - c) Documentos a apresentar quando a **candidatura seja submetida por um agrupamento de candidatos**:
 - i) Declaração de identificação do agrupamento candidato, preenchido em conformidade com o modelo de **Anexo II** do presente programa de procedimento;
 - d) Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
2. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Se aplicável, no caso de agrupamento de candidatos, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
4. No caso de agrupamento de candidatos, a sua designação será aquela que for indicada no **Anexo II** do presente programa de procedimento.
5. Caso o candidato, não indique a designação do agrupamento no **Anexo II** do presente programa do procedimento, será adotada uma designação composta pelos nomes ou designações sociais das entidades agrupadas.

Artigo 14.º **Modo de apresentação da candidatura**

1. As candidaturas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As candidaturas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos candidatos ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da candidatura, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os candidatos inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a candidatura, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade adjudicante exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação de candidaturas

1. A candidatura e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo candidato ou seu representante, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.
2. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As candidaturas, uma vez recebidas, podem ser retiradas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, mediante comunicação à entidade adjudicante.
4. A retirada da candidatura, dentro do prazo fixado para a sua apresentação, não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura
5. O prazo para apresentação das candidaturas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º

Abertura de candidaturas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos candidatos incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.



Artigo 17º

Esclarecimentos e suprimentos das candidaturas

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção do pedido do júri
4. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os candidatos ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas e qualificação dos candidatos, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. A análise das candidaturas será realizada com base na verificação e análise da documentação entregue e, se necessário, com base nos esclarecimentos solicitados aos candidatos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 183.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos mínimos de capacidade técnica.
3. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a respetiva ordenação para efeitos de qualificação.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos candidatos por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para aqueles, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos candidatos se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidato se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso limitado por prévia qualificação, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

Artigo 19.º

Decisão de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procedendo à notificação de todos os candidatos e remetendo aos mesmos o relatório final da fase de qualificação.



2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, e, no caso de os requisitos mínimos de capacidade técnica, a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º deste Programa de Procedimento tenham sido apenas declarados mediante a apresentação do Anexo I a este Programa de Procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para que num prazo de 5 dias, os candidatos apresentem os documentos comprovativos dos referidos requisitos, e, se for o caso, no mesmo prazo, procedam à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades quanto aos mesmos requisitos.
3. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da decisão de qualificação, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 187.º do CCP, o candidato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO II

Fase de Apresentação, análise e Adjudicação de Propostas

Artigo 20.º

Convite e prazo para apresentação das propostas

1. Com a notificação referida no n.º 1 do artigo anterior, a entidade pública adjudicante envia aos candidatos qualificados, em simultâneo e através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, um convite para apresentação das propostas, nos termos do **Anexo III** a este programa do procedimento.
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados diretamente na referida plataforma até à data e hora nela indicadas.

Artigo 21.º

Modo de apresentação da proposta

As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “*acinGov*” até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento, aplicando-se a esta fase as regras constantes do artigo 62.º e seguintes do CCP, em conjugação com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17/08.

Artigo 22.º

Proposta e documentos

1. A proposta, entendida como a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento como **Anexo IV**.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
 - i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** a este Programa de Procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;
 - ii) Lista de Preços Unitários, mediante o preenchimento integral do ficheiro que constitui o **Anexo VI** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, disponibilizado na plataforma eletrónica, em formato Excel, sendo os arredondamentos do Excel aceites apenas até à segunda casa decimal.



2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português, pelo que se escritos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 24.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 25.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo.
3. Se por via da aplicação do critério definido nos números anteriores se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:
 - i) Menor preço unitário apresentado para a conta de e-mail, constante do Anexo VI (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa de Procedimento;
 - ii) Menor preço unitário apresentado para o circuito, constante do Anexo VI (Lista de Preços Unitários) ao presente Programa de Procedimento;
4. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre as propostas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 26.º

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que, para a presente aquisição, o preço anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.



2. Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 25% (igual à percentagem fixada para o desvio) ou mais inferior ao preço base.

3. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que, em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do CCP.

Artigo 27.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 28.º

Avaliação sumária das propostas

Após a abertura das propostas, o júri procederá à avaliação das propostas apresentadas e à respetiva ordenação, para efeitos da realização do leilão eletrónico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 140º do CCP, aplicável ex vi do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP.

Artigo 29.º

Leilão eletrónico

1. Na sequência da avaliação das propostas e antes de proceder à decisão de adjudicação a entidade adjudicante convidará os concorrentes que apresentaram propostas que não foram objeto de exclusão, a participar num leilão eletrónico, destinado a permitir aos concorrentes melhorar progressivamente os preços apresentados nas suas propostas.

2. O **convite**, conforme modelo constante no **Anexo VII ao Programa do Procedimento**, a que se refere o número anterior será publicado na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, utilizada pela entidade adjudicante, indicando:

a) A pontuação global e a ordenação do concorrente convidado;

b) A data e a hora de início do leilão;



- c) O modo de encerramento do leilão.
3. Para efeitos do disposto no número 1, o leilão eletrónico obedece às seguintes regras:
- a) Será adotado o leilão tipo inglês decrescente que se caracteriza por permitir várias licitações decrescentes relativamente ao preço base previamente fixado (antes do início do leilão).
 - b) No leilão os concorrentes licitarão sobre o preço global da proposta, sendo que daí nunca poderá resultar um aumento dos preços unitários por si apresentados nas propostas.
 - c) Os valores a licitar não incluem o IVA.
 - d) O leilão terá a duração de 30 (trinta) minutos. Caso seja colocada uma licitação nos últimos cinco minutos, a hora de encerramento será sucessivamente prolongada por períodos de 5 (cinco) minutos.
 - e) O decremento mínimo entre licitações será de € 500,00 (quinhentos euros).
4. Após o encerramento do leilão os concorrentes que nele participaram terão de entregar, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, até às ----/---- horas do dia----/---/---- (data e hora a definir no envio do convite), uma nova proposta contratual [**Anexo A do Convite para leilão eletrónico o qual faz parte do Anexo VII ao presente Programa do Procedimento**] e uma nova lista de preços unitários justificando o valor global da licitação, conforme o número 5 (5.1 e 5.2) do artigo 1.º do Anexo VII ao Programa do Procedimento.
5. A fase do leilão eletrónico, nos termos dos números anteriores deste artigo não se realizará quando, após se proceder ao cumprimento do disposto no artigo 28.º deste Programa de Procedimento, o júri do Procedimento verificar que apenas foi apresentada e/ou admitida 1 (uma) proposta.

Artigo 30.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após apresentação pelos concorrentes dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º deste Programa de Procedimento, são analisadas as propostas procedendo o júri à sua avaliação em função do resultado do leilão e do critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento, elaborando fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para que aqueles se pronunciem, querendo, no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.



6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 31.º **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 32.º **Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. Igualmente, no mesmo prazo, deve apresentar a comprovação do registo de beneficiário efetivo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo, em razão do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º conjugada com o artigo 36.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

3. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo VIII** ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante.

3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.



7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 162.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “*acinGov*”.

11. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

12. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 33.º

Caução

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos IX, X e XI** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 34.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 35.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas e propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos candidatos/concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 36.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 37.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 38.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Procedimento]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de “Aquisição de Serviços de comunicações eletrónicas de Cloud E-mail, incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”, vem, por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação ⁽²⁾:
 - a)
 - b)
2. Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



ANEXO II

Modelo de declaração Identificação de agrupamentos

[a que se refere a subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Procedimento]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das Peças do Procedimento relativo à “Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas de Cloud E-mail, incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	Nº Telefone	E-Mail	% Participação no Agrupamento

2. Mais declaram que o âmbito da participação de cada empresa na prestação de serviços é:

Empresa	Serviços

3. Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente concurso.

(Local), ... (data), ... [assinatura].



ANEXO III

Convite à apresentação de propostas

[a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do Programa de Procedimento]

1. Em cumprimento do disposto no artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, e, na sequência da qualificação da candidatura apresentada por ... (identificação da entidade candidata: denominação, sede e correio eletrónico), o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Aprovisionamentos, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9º A, 1749-099 Lisboa (Telefone:217988183), vem convidar V. Exa.(s) a apresentar proposta, no âmbito do presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a *“Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas de Cloud E-mail, incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”*, nos seguintes termos:
2. O presente concurso limitado por prévia qualificação foi publicitado na 2.ª Série do Diário da República n.º [número], de [dia] de [mês] de [ano], através do anúncio n.º [número].
3. As propostas deverão ser entregues diretamente na identificada plataforma eletrónica até à data nela indicada e de acordo com o modo estabelecido no artigo 21.º do Programa de Procedimento.
4. No caso de agrupamentos de concorrentes, os documentos da proposta referidos no n.º 1 do artigo 22.º do programa do procedimento devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, como indicado no artigo 23.º do Programa do Procedimento.
6. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo fixado no artigo 24.º do Programa do Procedimento.
7. A caução fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, segue os trâmites indicados no artigo 33.º deste Programa do Procedimento.

Em tudo o mais serão seguidas as regras constantes do Programa do Procedimento.



ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para “.....”, a que se refere o anúncio n.º -----, datado de e publicado no, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente Programa de Procedimento, respetivo caderno de encargos, convite e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

Preço total proposto€ (..... Euros)

À quantia supra indicada acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor de%.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura].



ANEXO VI
Lista de Preços Unitários

[a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Programa de Procedimento]

Ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma para preenchimento integral



ANEXO VII

Modelo de Convite para Leilão Eletrónico

[a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Programa de Procedimento]

Assunto:

Exmos. Senhores,

No âmbito do Concurso para *“Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas de Cloud E-mail, incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”*, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, convida-se V. Exas. a participar no leilão eletrónico, que se irá realizar com as regras definidas nos artigos 140.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como as constantes do artigo 29.º do Programa do Procedimento.

Assim:

Artigo 1.º

Condições do leilão eletrónico

1. Ao participar neste procedimento, os concorrentes obrigam-se a aceitar as condições aqui expressas.
2. Os concorrentes comprometem-se a prestar a totalidade de serviços constantes da Cláusula 1ª do Caderno de Encargos aos preços resultantes do leilão.
3. No leilão os concorrentes licitarão sobre o preço total da proposta apresentada, sendo que daí nunca poderá resultar um aumento dos preços unitários por si apresentados na proposta.
4. Caso a 1ª licitação seja única e tenha valor igual ao do preço de abertura do leilão a mesma será desconsiderada sendo a adjudicação realizada ao concorrente que a apresentou em sede de apresentação de propostas.
5. Os concorrentes participantes no leilão eletrónico deverão, após o fim deste, entregar, através da plataforma eletrónica com o endereço: <http://www.acingov.pt>, até às ---- do dia ----de -----:

5.1 Uma nova proposta contratual (**Anexo A, deste convite**).

5.2 Um ficheiro em formato Excel justificando o valor global da(s) licitação(ões), com indicação do preço unitário de cada item mencionado no Anexo VI do Programa do Procedimento, que se junta, para análise do Júri.

6. Para efeitos do disposto no artigo 31.º do Programa do Procedimento, a adjudicação será feita ao concorrente que licitar com valor global mais baixo.



7. O resultado do ajustamento de preço on-line e a adjudicação da prestação de serviços serão notificados a todos os participantes.

8. Os itens apresentados pelos concorrentes terão de ser os referidos no Anexo VI do Programa do Procedimento.

9. Todas as referências efetuadas às horas corresponderem aos horários de Lisboa.

10. Caso os concorrentes entendam não participar nesta fase do procedimento, manter-se-á a proposta inicialmente apresentada.

Artigo 2.º

Etapas do procedimento por leilão eletrónico

O leilão eletrónico desenvolver-se-á pelas seguintes etapas:

- a) Envio do convite;
- b) Aceitação do convite pelos concorrentes;
- c) Negociação de preço on-line – Leilão;
- d) Apresentação de proposta pós leilão e um ficheiro em Excel justificando o valor global da licitação, com indicação do preço unitário de cada item.

Artigo 3.º

Confirmação, registo e formação dos participantes

1. Os concorrentes convidados deverão confirmar a sua participação, a partir da data da receção deste convite, usando a opção “Outras comunicações” na plataforma eletrónica “*acinGov*”, até às horas do dia de de mencionando um colaborador para contato (número de telefone e endereço de correio eletrónico).

2. Após a confirmação da participação, os concorrentes serão contactados pela Acin iCloud Solutions, Lda., a fim de procederem às formalidades inerentes à sua participação.

Artigo 4.º

Descrição do ajustamento de preço online

O ajuste de preço será feito online de forma dinâmica através de **Leilão Inglês Decrescente**, de modo a garantir a prestação da totalidade da lista de serviços constantes do Anexo VI do Programa do Procedimento.

Artigo 5.º

Características do leilão

1. Será adotado o **leilão tipo inglês decrescente** que se caracteriza por permitir várias licitações decrescentes relativamente ao preço base previamente fixado (antes do início do leilão).

2. Os valores a licitar não incluem o IVA.



3. Data do Leilão: ---- de ----- de 2020

4. Hora início: --- horas

5. Duração Mínima: 30 (trinta) minutos

6. Extensões: 5 (cinco) minutos

7. Decremento mínimo entre licitações: € 500,00 (quinhentos euros).

8. Valor abertura do leilão: -----

9. O leilão tem a duração prevista de 30 (trinta) minutos. Caso seja colocada uma licitação nos últimos 5 (cinco) minutos do leilão ou durante as extensões, a hora de encerramento será prolongada por períodos de 5 (cinco) minutos, até que não exista mais nenhuma licitação.

Artigo 6.º

Pontuação Global e Ordenação das Propostas dos Concorrentes

(artigo 28.º do Programa do Procedimento)

1 - -----

2 - -----

(...)

Artigo 7.º

Contactos

Qualquer informação sobre este assunto poderá ser solicitada através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Lisboa

Nome: -----

Telefone: -----

E-mail: dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt

Acin iCloud Solutions, Ldª

Nome(s): -----

Telefone: -----

E-mail:

Com os melhores cumprimentos.



ANEXO A

Minuta de Proposta Pós-Leilão

[a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Programa do Procedimento]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter participado no leilão eletrónico realizado no procedimento para “Aquisição de Serviços de Comunicações Eletrónicas de Cloud E-mail, incluindo e-mail, calendário, contactos e tarefas”, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

O Preço Total é de: (numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ANEXO VIII

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO IX
Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objecto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



ANEXO X

Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



ANEXO XI

Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.